



C00577776A
A standard linear barcode representing the document identifier C00577776A.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.174-A, DE 2015

(Do Sr. Cícero Almeida)

Inclui o Complexo Estuarino Mundaú - Manguaba do Estado de Alagoas em programa ministerial de revitalização de bacias hidrográficas; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. ROBERTO SALES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º - Inclui o Complexo Estuarino Mundaú – Manguaba do Estado de Alagoas no programa ministerial do Meio Ambiente de revitalização de bacias hidrográficas ou outro Programa Federal que o venha substituir e que tenha os mesmos objetivos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As lagoas do Estado de Alagoas constituem um dos mais importantes complexos lacustres do país. É um dos mais belos cartões postais do nordeste brasileiro, guarda vastos manguezais em seu entorno, além de constituir um imensurável banco de proteínas disponíveis, sobretudo, para a população mais pobre. Em síntese, é verdadeiramente a maior riqueza social, econômica e paisagística que Alagoas possui.

Infelizmente, de forma acelerada, toda a área do complexo empobrece em razão de vários fatores de agressão ao mencionado bioma aquático: enchentes frequentes e intervenção antrópica como o despejo de dejetos das áreas urbanas.

O complexo estuarino vem sofrendo danos irreparáveis como a problemática do assoreamento que tem se avolumado a cada ano. Levantamento feito pela Agência Nacional de Águas (ANA) em 2012 mostrou que a taxa de deposição anual de sedimentos é de 180 mil toneladas. Em alguns pontos das lagoas, a profundidade diminui em até 35 cm/ano o que significa dizer que, caso não seja adotada medidas urgentes de revitalização do complexo, toda área tenderá a se transformar em pântano no período de pouco mais de um século.

O quadro de gravidade apresentado impõe a atualização dos diversos estudos já realizados, que demandam por ações complexas e multissetoriais de revitalização das bacias dos rios que formam o complexo.

Milhares de famílias que sobrevivem da pesca passam a cada ano o drama da escassez do pescado e do recobrimento dos bancos de mariscos, comprometendo cada vez mais a possibilidade de geração de trabalho e renda, tendo como consequência a perpetuação da miséria e a inevitável favelização de todo o entorno, acompanhada dos males dos aglomerados urbanos subnormais.

É com tristeza que acompanhamos a cada ano o agravo da deterioração ambiental, social e econômica de milhares de alagoanos em razão direta dos impactos negativos sobre as lagoas, razão pela qual, apresentamos o presente Projeto de Lei no sentido de incluir o Complexo Estuarino Mundaú – Manguaba do Estado de Alagoas em programa ministerial de revitalização de bacias hidrográficas por se tratar de um dos mais importantes complexos lacustres do Brasil.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2015.

Deputado Cícero Almeida
PRTB – AL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.174, de 2015, tem como objetivo incluir no campo de atuação imediata do Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas, atualmente a cargo do Ministério do Meio Ambiente (MMA), o complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba, localizado no Estado de Alagoas.

Para tanto, o PL, em seu art. 1º, dispõe que “*Inclui o Complexo Estuarino Mundaú – Manguaba do Estado de Alagoas no programa ministerial do Meio Ambiente de revitalização de bacias hidrográficas ou outro Programa Federal que o venha substituir e que tenha os mesmos objetivos*”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante descrição apresentada no Resumo Executivo do Plano de Ações e Gestão Integrada do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba (CELMM)¹, elaborado pela Agência Nacional de Águas (ANA), o CELMM caracteriza-se pelos corpos aquáticos naturais formados pelas lagoas Mundaú e Manguaba, seus canais, várias ilhas e uma parte estuarina comum a ambas as lagoas. Também conforme o resumo executivo, o CELMM é um dos ecossistemas mais representativos do Estado de Alagoas e vem sofrendo um processo sistemático de degradação ao longo dos anos, resultando em uma situação ambientalmente insustentável.

O Resumo Executivo explica que tal degradação é resultado da forma e da velocidade da exploração dos recursos naturais existentes no CELMM. Ademais, a localização estratégica do complexo tem sido também fator de estímulo ao intensivo uso e apropriação do território e de seus recursos. Por evidente, a exploração gera oportunidade de negócios, emprego e renda.

No entanto, a falta de planejamento e controle tem provocado a exaustão dos recursos naturais. É importante destacar que se reconhece a necessidade de exploração da região. O que não pode perpetuar é a forma insustentável com que tem sido conduzida até então.

¹ Disponível em http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/planoderecursos/Celmm_Inicial.aspx

Ao tratar do estado de degradação ambiental do CELMM, o Resumo Executivo sublinha que a área onde se localiza o complexo estuarino-lagunar é bastante antropizada, de modo que as espécies florestais nativas já se encontram muito desmatadas, levando à erosão e à ocorrência de solos expostos em diversas áreas do entorno.

O Resumo Executivo reporta que todos os ricos ecossistemas existentes no complexo apresentam graves problemas de degradação. Os manguezais, por exemplo, de extrema importância para sustentabilidade dos recursos ambientais da região, são impactos por problemas como desmatamento, assoreamento, queimadas, aterros clandestinos, poluição industrial, construção de moradias e bares nas regiões estuarinas.

Outros problemas ambientais, com graves reflexos sociais, são também detalhados no documento supramencionado. Citem-se a carência por serviços de coleta e tratamento de esgoto, falta de infraestrutura para drenagem pluvial, disposição inadequada de resíduos sólidos, entre outros. Ademais, foram identificados diversos fatores que têm contribuído para a degradação qualitativa dos recursos hídricos do CELMM. Entre eles, tem-se:

- a) localização de grandes usinas e destilarias de álcool às margens dos rios que deságuam no CELMM, cujo potencial poluidor é elevado;
- b) cultivo extensivo de cana-de-açúcar, com consequente progressão do processo erosivo e carreamento de sedimentos, agrotóxicos e fertilizantes para as águas; e
- c) existência de atividades industriais, matadouros particulares e municipais, curtumes, fábricas de fertilizantes, todos com grande potencial poluidor para os recursos hídricos da região.

Diante da importância ambiental e socioeconômica do CELMM para o Estado de Alagoas, especialmente para a cidade de Maceió, e diante ainda do estado preocupante de degradação aqui relatado, não restam dúvidas acerca da imperiosidade da adoção de medidas de gestão capazes de corrigir ou minimizar a degradação já instalada, bem como desenvolver novos modelos de exploração baseados em conceitos e práticas de sustentabilidade.

Nessa esteira, incluir o Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba no Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas a cargo do

Ministério do Meio Ambiente é medida não somente adequada, mas também urgente e necessária.

Digno de destaque é o fato de já existir Plano de Ações e Gestão Integrada para o CELMM, o qual foi elaborado a partir de extensos e detalhados estudos da ANA. A disponibilidade desse plano deve servir como fator estimulador à inclusão do complexo estuarino no programa ministerial, na medida em que já apresenta as principais necessidades e ações urgentes da bacia. O MMA precisa apenas por em prática as recomendações já elencadas no documento.

É de se concluir, portanto, que o mérito socioambiental do PL nº 2.174, de 2105, o qual esta Cmads está apta a apreciar, deve ser considerado adequado, em que pese a norma possa suscitar questões de constitucionalidade relacionadas a conflitos de competência entre o Legislativo e o Executivo. Tais questões, no entanto, deverão ser apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Por fim, diante de todas as razões aqui apresentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.174, de 2015.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2015.

Deputado **ROBERTO SALES**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.174/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Sales, contra o voto do Deputado Nilto Tatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Átila Lira - Presidente, Rodrigo Martins, Ricardo Izar e Stefano Aguiar - Vice-Presidentes, Arnaldo Jordy, Augusto Carvalho, Daniel Coelho, Edmilson Rodrigues, Eduardo Bolsonaro, Giovani Cherini, Josué Bengtson, Leonardo Monteiro, Nilto Tatto, Roberto Balestra, Roberto Sales, Valdir Colatto, Marcos Abrão e Mauro Pereira.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2015.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO